



UEPB
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM BACHARELADO EM DIREITO

DANILO DE LUNA SALES

**COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HU-
MANOS NO BRASIL: UM ESTUDO DA IMPLEMENTAÇÃO E IMPACTO DO PRO-
GRAMA *TRACK4TIP***

CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
2025

DANILO DE LUNA SALES

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS NO BRASIL: UM ESTUDO DA IMPLEMENTAÇÃO E IMPACTO DO PROGRAMA *TRACK4TIP*

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Criminalidade Violenta, incluindo Grupos Suscetíveis de Vulnerabilidade.

Orientador: Prof. Me. Severino Pereira Cavalcanti Neto.

**CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
2025**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S163c Sales, Danilo de Luna.

Cooperação internacional no combate ao tráfico de seres humanos no Brasil [manuscrito] : um estudo da implementação e impacto do programa Track4Tip / Danilo de Luna Sales. - 2025.

26 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2025.

"Orientação : Prof. Grad. Severino Pereira Cavalcanti Neto, Centro de Ciências Jurídicas".

1. Cooperação internacional. 2. Tráfico de seres humanos. 3. Programa Track4Tip. 4. Brasil. I. Título

21. ed. CDD 341.48

DANILO DE LUNA SALES

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO COMBATE AO TRÁFICO DE SERES
HUMANOS NO BRASIL: UM ESTUDO DA IMPLEMENTAÇÃO E IMPACTO DO
PROGRAMA TRACK4TIP

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do Curso
de Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em
Direito

Aprovada em: 10/06/2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado eletronicamente por:

- **José Lucas da Silva Martins** (***.835.114-**), em **01/07/2025 12:25:39** com chave **a4b2d00a568f11f096dc1a7cc27eb1f9**.
- **Severino Pereira Cavalcanti Neto** (***.656.124-**), em **01/07/2025 12:25:45** com chave **a8365210568f11f08dea06adb0a3afce**.
- **Vanderson dos Santos Pereira** (***.702.534-**), em **02/07/2025 11:48:17** com chave **96b87a8a575311f097f21a7cc27eb1f9**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/ e informe os dados a seguir.

Tipo de Documento: Folha de Aprovação do Projeto Final

Data da Emissão: 02/07/2025

Código de Autenticação: 96d09e



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	06
2	CONCEITO E DINÂMICA DO TRÁFICO DE PESSOAS.....	08
2.1	Cooperação internacional no combate ao tráfico de pessoas	10
3	O PROGRAMA TRACK4TIP E SUA IMPLEMENTAÇÃO E IMPACTO NO BRASIL	12
3.1	Análise comparativa dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas.....	14
3.2	Questões legais e obstáculos na implementação.....	16
4	PERSPECTIVAS FUTURAS E SUSTENTABILIDADE DO LEGADO DO PROGRAMA	17
5	METODOLOGIA	19
6	CONCLUSÃO	19
	REFERÊNCIAS	21

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS NA BRASIL: UM ESTUDO DA IMPLEMENTAÇÃO E DO IMPACTO DO PROGRAMA *TRACK4TIP*

Danilo de Luna Sales¹

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo central compreender como a cooperação internacional, por meio da implementação do Programa *Track4TIP*, influenciou os mecanismos de combate ao tráfico de seres humanos no Brasil. Partindo-se da seguinte problemática: De que maneira a iniciativa *Track4TIP* contribuiu para o fortalecimento dos mecanismos de cooperação internacional no combate ao tráfico de pessoas no Brasil? Em análise, os resultados preliminares indicaram que a iniciativa desempenhou um papel significativo e positivo na promoção de políticas públicas e na integração de esforços entre países. No que concerne à metodologia, a pesquisa utiliza-se do raciocínio indutivo e descritivo, pois baseia-se no estudo da resposta do Estado ao programa e suas respectivas consequências para a sociedade em geral, além de se utilizar do método comparativo, pois analisa as diferenças apresentadas nos relatórios dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas (II PNETP e III PNETP). Ademais, a pesquisa possui uma abordagem qualitativa, utilizando da revisão bibliográfica, onde buscou saber se o programa teve influência positiva no fortalecimento das parcerias internacionais e na capacitação de seus agentes. Portanto, os dados levantados evidenciaram a relevância da capacitação de agentes, da articulação internacional e da padronização de procedimentos como avanços concretos promovidos pelo programa. Apesar disso, desafios como subnotificação, limitação orçamentária e escassez de dados integrados ainda comprometem a eficácia plena das ações. O estudo conclui que o Programa *Track4TIP* representa uma estratégia promissora, especialmente por alinhar práticas nacionais às diretrizes internacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Palavras-Chave: Cooperação Internacional; Tráfico de Seres Humanos; Programa *Track4TIP*; Brasil.

ABSTRACT

The main objective of this research is to understand how international cooperation, through the implementation of the *Track4TIP* Program, has influenced mechanisms to combat human trafficking in Brazil. The following problem is posed: How has the *Track4TIP* initiative contributed to strengthening international cooperation mechanisms to combat human trafficking in Brazil? The preliminary results indicate that the initiative has played a significant and positive role in promoting public policies and integrating efforts between countries. Regarding the methodology, the research uses inductive and descriptive reasoning, as it is based on the study of the State's response to the program and its respective consequences for society in general. It also uses the comparative method, as it analyzes the differences presented in the reports of the national plans to combat human trafficking (II PNETP and III PNETP). Furthermore,

the research has a qualitative approach, using a literature review, where it sought to determine whether the program had a positive influence on strengthening international partnerships and training its agents. Therefore, the data collected highlighted the relevance of training agents, international coordination and standardization of procedures as concrete advances promoted by the program. Despite this, challenges such as underreporting, budgetary limitations and lack of integrated data still compromise the full effectiveness of the actions. The study concludes that the Track4TIP Program represents a promising strategy, especially because it aligns national practices with international guidelines for combating human trafficking.

Keywords: International Cooperation; Human Trafficking; Track4TIP Program; Brazil.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa, intitulada “Cooperação Internacional no Combate ao Tráfico de Seres Humanos no Brasil: Um Estudo da Implementação e Impacto do Programa *Track4tip*”, tem como objetivo central compreender os aspectos da influência da iniciativa para o fortalecimento dos mecanismos de cooperação internacional do Brasil no cenário do enfrentamento ao tráfico de pessoas.

A temática trata-se de um grave problema de violação dos direitos humanos, envolvendo a exploração e o abuso de suas vítimas, muitas vezes mulheres e crianças, que são traficadas para fins de trabalho forçado, exploração sexual e outras formas de escravidão moderna.

Este fenômeno é sustentado por desigualdades socioeconômicas, falta de fiscalização eficaz e dificuldades na aplicação da lei, exacerbando a vulnerabilidade das vítimas e complicando os esforços de prevenção e combate. Por isso, o enfrentamento desse problema requer uma abordagem coordenada que inclua medidas de proteção às vítimas, intensificação da cooperação internacional e políticas públicas eficazes para reduzir as causas subjacentes do tráfico de pessoas.

Diante desse cenário, a preocupação internacional é evidente, especialmente por parte da Organização das Nações Unidas (ONU) que por meio do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), selecionou o Brasil como um dos beneficiários do “Programa *Track4tip*”, uma iniciativa que durou três anos (2019-2022). Com o objetivo de melhorar a resposta da justiça criminal ao tráfico de pessoas, nos fluxos migratórios dos países beneficiários, utilizando-se de uma abordagem multidisciplinar e centrada na vítima, com ações em nível regional e nacional para identificar, prevenir e processar casos.

Sobre a temática, é oportuno salientar que um dos objetivos do programa era justamente melhorar a coordenação e a cooperação internacional entre os países beneficiários, visando o fortalecimento da capacidade de resposta conjunta ao tráfico de pessoas. Isto posto, questiona-se então: De que maneira a iniciativa Track4TIP contribuiu para o fortalecimento dos mecanismos de cooperação internacional no combate ao tráfico de pessoas no Brasil?

A escolha do tema, como objeto de estudo se justifica mediante uma inquietação pessoal do autor diante das histórias e realidades de pessoas que, de alguma forma, são privados de sua liberdade e dignidade. Tal aflição surgiu a partir de

¹ Bacharelado do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). E-mail: danilo.salles@aluno.uepb.edu.

pesquisas dentro do assunto de direito internacional, momento em que fora confrontado com matérias de jornais e documentários, que tratavam da temática do tráfico pessoas.

Essa jornada, foi essencial para a compreensão de que se trata de uma temática com extrema relevância social, visto que o crime em questão fere os direitos humanos, assim, o estudo do papel do Brasil em iniciativas de cooperação internacional reflete o compromisso constitucional do Estado em assegurar os direitos fundamentais da sociedade.

Vale ressaltar que, muito embora a temática tráfico internacional pessoas seja muito discutida e pesquisada, este não é o caso do Programa *Track4tip*, pois sua implementação é recente – contendo apenas dois anos do termino de sua implementação – e há escassez de estudos sobre os resultados já alcançados.

A grande relevância científica e social do tema, portanto, está na demonstração da importância do papel do Estado, exercido pela Administração Pública direta e indireta, ao participar de iniciativas de cooperação internacional. Essa atribuição visa garantir a segurança da população brasileira incluindo os grupos mais vulneráveis.

Portanto, os resultados obtidos podem auxiliar no incentivo e consolidação de políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, e na participação em iniciativas internacionais, tendo como público-alvo, as vítimas e seus familiares; os servidores públicos do Ministério Público e agentes da Polícia Federal; os operadores do Direito; e os demais profissionais que integram os órgãos que estão diretamente ligados a temática, e a sociedade em geral.

Neste contexto, o presente artigo tem como objetivo principal analisar a influência da iniciativa *Track4TIP* nos mecanismos de cooperação internacional no enfrentamento do tráfico de pessoas no Brasil, o que resultará em uma contribuição para o aprofundamento do debate acadêmico e institucional sobre o tema, oferecendo arcabouço argumentativo para futuras pesquisas e formulações de políticas públicas. Para tanto, utiliza-se da abordagem de pesquisa indutiva e qualitativa, onde foram analisados a resposta do Estado ao programa, e a suas respectivas consequências para a sociedade em geral, os fundamentos doutrinários, conceituais, legislação, bibliográficos, além de uma análise comparativa dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, e os relatórios da iniciativa.

Portanto, o estudo foi estruturado a partir de uma análise bibliográfica, que envolveu tanto fontes primárias quanto secundárias. Entre as fontes primárias, destacam-se os relatórios oficiais do II e III Plano Nacionais de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), disponibilizados pelo Ministério Público da Justiça e Segurança Pública, e os relatórios técnicos produzidos pela Organização Internacional para as Migrações (OIM) no âmbito do Programa *Track4tip*, com recorte temporal compreendido entre os anos de 2015 e 2022.

Assim, foram utilizados como critérios de inclusão dos documentos analisados, aqueles que apresentavam dados empíricos relacionados a atuações institucionais, capacitação de agentes públicos e atendimento as vítimas. Tendo como foco os elementos que evidenciaram transformações nas práticas e políticas públicas antes e após a implementação do programa. Ademais, empregou-se o método comparativo, especialmente na leitura crítica dos dois Planos Nacionais, com vistas a identificar avanços nas estratégias brasileiras de enfretamento ao tráfico humano. Incluso também a revisão bibliográfica de autores do Direito Internacional, Direito Penal, e Criminologia, a fim de embasar os conceitos teóricos e os desafios práticos identificados na implementação do programa.

Nesse sentido, o presente trabalho abordará inicialmente o conceito e a dinâmica do tráfico de pessoas, em seguida será abordado a cooperação internacional ao enfrentamento do crime em questão. Dando prosseguimento será feita uma análise da implementação do programa, e de seu impacto nos mecanismos de cooperação, levando em consideração as diferenças dos resultados apresentados nos relatórios dos II e III Plano Nacional de Enfrentamento ao tráfico Internacional de Pessoas (Decreto nº 7.901, de 2013/2016 e Decreto nº 9.9440, de 2018/2022). Para finalizar será discutido as questões legais, obstáculos, perspectivas futuras e legado do programa no Brasil.

2 CONCEITO E DINÂMICA DO TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de seres humanos é um fenômeno histórico que sempre acompanhou a humanidade, manifestando-se de diversas formas ao passar de décadas, esse crime constitui uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos na contemporaneidade. Embora esse fenômeno, não seja recente, suas manifestações mudaram ao longo do tempo, acompanhando transformações sociais, econômicas e jurídicas. Tendo destaque para o comércio transatlântico de africanos escravizados, que teve início no século XVI, e perdurou por mais de três séculos, sendo uma das fases históricas fundante do tráfico humano moderno, especialmente na história do Brasil, e das Américas. Essa prática institucionalizada resultou na remoção forçada de milhões de pessoas do continente africano para fins de exploração econômica nas colônias europeias, caracterizando uma estrutura de dominação racial, patrimonial e sexual legitimada por sistemas estatais e religiosos (Davis, 2018, p. 28 – 30; Gomes, 2019 p.51 – 54)

Após este período, já no século XIX, mesmo após o enfraquecimento legal da escravidão em muitos países, novas formas de exploração surgiram, como o tráfico de mulheres brancas para fins de prostituição forçada, tendo como denominação “tráfico de escravas brancas”, além da importação de trabalhadores asiáticos em condições análogas à escravidão, o que estimulou as primeiras convenções internacionais de combate ao tráfico de pessoas, como as de 1904, e 1910, promovidas pela liga das Nações.

Ademais, já no século XX, com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, e da Convenção das Nações Unidas para a Repressão ao Tráfico de Pessoas (1949), o combate ao tráfico humano passou a integrar a agenda internacional de direitos humanos. Tendo ganhado maior densidade com a adoção do Protocolo Adicional, ou documento suplementar a Convenção da ONU o Crime Organizado Transnacional, comumente chamado de Protocolo de Palermo, adotado em 2000, que ampliou a definição de tráfico para incluir a extração ilegal de órgãos, e passou a ser referência normativa global sobre o tema, sendo o Protocolo um marco internacional no combate ao tráfico de pessoas. Tendo a definição de tráfico de pessoas como:

“O recrutamento, transporte, transferência, alojamento, ou acolhimento de pessoas, recorrendo a ameaça ou ao uso da força, ou a outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de poder ou de uma situação de vulnerabilidade, ou a concessão ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração” (Protocolo de Palermo, 2000, art. 3, alínea “a”).

Esse documento complementar a convenção, estabelece três pilares fundamentais, quais são, prevenção do tráfico, proteção das vítimas e promoção da cooperação internacional. Assim, a sua ratificação por diversas nações, incluindo o Brasil (Decreto nº 5.017/2004), consolidou a base legal para uma resposta global articulada ao problema.

A abordagem proposta pelo Protocolo, conforme Lima (2021, p.105), é uma resposta coerente à complexidade do problema. Ao reconhecer o tráfico de pessoas como uma questão multifacetada, o documento promove um diálogo entre diferentes áreas do direito, como o penal, o trabalhista e o internacional, incentivando a construção de soluções que transcendam fronteiras e colaborem para uma proteção mais eficaz às vítimas e responsabilização dos agentes criminosos.

Da perspectiva criminológica, autores como Bales e Zhang, enfatizam que o tráfico humano deve ser compreendido não apenas como um delito isolado, mas sim como uma parte de uma estrutura de criminalidade organizada, sustentada por mercados ilícitos extremamente lucrativos e de redes transnacionais (Bales, 2005, p. 12 – 15; Zhang, 2012, p. 168 – 170). Ademais, segundo outros autores como Zaffaroni e Pierangeli, o tráfico de pessoas é um crime que se caracteriza por sua complexidade, transnacionalidade, forte impacto sobre vítimas vulneráveis e elevada taxa de subnotificação, dificultando sua investigação e persecução penal (Zaffaroni; Pierangeli, 2023, p. 515 – 517). Portanto, ao se tratar da temática de tráfico humano, é preciso compreendê-lo como uma prática criminosa em constante adaptação, que está profundamente relacionada com contextos de desigualdades sociais, fluxos migratórios e ausência de mecanismos eficazes de proteção estatal, sendo assim exigido, ainda hoje, uma abordagem multidisciplinar e coordenada entre os estados, organizações internacionais e a sociedade civil.

O Brasil ao ratificar o Protocolo em 2004, comprometendo-se a adotar medidas para prevenir e combater o tráfico, proteger as vítimas e promover a cooperação internacional, o que ocasionou em uma legislação esparsa, como o Decreto nº 5.948/2006, e na atual Lei nº 13.344/2016. Assim, comprometeu-se a implementar medidas específicas alinhadas a essas diretrizes. Essas ações incluem o fortalecimento de legislações nacionais, desenvolvimento de políticas públicas e mecanismos de apoio às vítimas. Além disso, o país assumiu um papel mais ativo na cooperação transnacional, essencial para enfrentar um problema que atravessa fronteiras e envolve redes criminosas complexas. A ratificação do Protocolo reafirma a relevância de abordagens globais e integradas no combate ao tráfico de pessoas.

Conforme o Protocolo de Palermo, a temática é uma forma de violação grave dos direitos humanos e uma prática que explora indivíduos vulneráveis em prol de interesses econômicos ilícitos. Assim, é perceptível que o protocolo traz um pensamento inovador ao vincular o tráfico de seres humanos a uma estratégia integrada de enfrentamento ao crime organizado transnacional, reconhecendo a interdependência entre as nações para combater tais práticas.

É nítido a relevância dos três pilares do protocolo: prevenção, proteção e cooperação internacional. Para Greco (2017, p. 45-68), a prevenção abrange medidas educativas e legislativas, enquanto a proteção envolve o atendimento integral às vítimas, especialmente mulheres e crianças, frequentemente as mais vulneráveis.

No caso brasileiro, a ratificação do Protocolo em 2004 não apenas reforçou compromissos jurídicos internacionais, mas também impulsionou a criação de políticas públicas e mecanismos normativos internos. No pensamento de Mazzuoli (2017, p.158 - 159), a incorporação de tratados como o Protocolo de Palermo fortalece o arcabouço legal doméstico, exigindo compatibilidade das legislações nacionais com

os padrões internacionais. Nesse contexto, iniciativas como a criação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e a participação em iniciativas como o Programa *Track4tip*, representam passos concretos para operacionalizar os princípios do protocolo no território nacional.

2.1 Cooperação internacional no combate ao tráfico de pessoas

A cooperação internacional é um componente essencial na luta contra o tráfico de pessoas, dado o caráter transnacional desse crime. Com a globalização, redes criminosas atuam além das fronteiras, exigindo respostas integradas e coordenadas entre os países. O Brasil, reconhecendo essa realidade, tem desempenhado um papel mais ativo em iniciativas de cooperação internacional, com destaque para sua participação na Rede Ibero-americana de Cooperação Jurídica Internacional (IberRed), que facilita a troca de informações e assistência mútua entre países ibero-americanos.

Além disso, o país mantém parcerias com agências das Nações Unidas, como o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), e assina tratados bilaterais para fortalecer o enfrentamento do tráfico de pessoas, o que foi um dos motivos do país ser beneficiário do programa em questão. Esses acordos permitem a harmonização legislativa, a capacitação de agentes e o desenvolvimento de estratégias conjuntas, promovendo uma resposta mais eficaz às redes criminosas.

Sendo assim, a cooperação internacional também é um dever jurídico assumido pelos Estados no âmbito do Direito Internacional contemporâneo. Como dito por Mazzuoli (2000, v. 37, n. 147. P179-200), a incorporação de tratados internacionais de direitos humanos, como o protocolo de palermo, ao ordenamento jurídico brasileiro exige não apenas sua internalização formal, mas também a adoção de medidas práticas e contínuas para sua efetividade. Nesse aspecto, a cooperação internacional em matéria penal, deve ser entendida como uma obrigação decorrente dos compromissos assumidos pelo Brasil no cenário global.

Ademais, na visão de Trindade (2006, 2. ed, p. 31 - 207), que em diversas oportunidades defendeu que o Direito Internacional deve ser guiado por uma lógica humanitária, na qual a proteção dos direitos da pessoa humana prevaleça sobre os formalismos dos estados, reforçando a ideia de que esta cooperação deve ter como eixo central a vítima, como propõe o Programa *Track4tip*.

Sob uma perspectiva crítica, autores como Deisy Ventura (2019, Revista USP, n 122, p.1-12) enfatizam a importância dessas colaborações para superar desafios relacionados à soberania e diferenças jurídicas, reforçando o papel das redes multilaterais em potencializar esforços nacionais. Da mesma forma, Luciano Ferreira Dornelas (2020, D'Plácido), delegado da Polícia Federal, destaca que a cooperação jurídica internacional é essencial para o enfrentamento eficaz do tráfico de pessoas, pois permite a coordenação de ações entre diferentes países, facilitando a investigação e a proteção das vítimas.

Portanto, ao se integralizar essas visões, percebe-se que a cooperação internacional no combate ao tráfico de pessoas deve ser analisada não apenas como uma diretriz formal dos tratados internacionais, mas como um campo em disputa entre expectativas jurídicas e realidades institucionais. O Brasil, embora tenha firmado compromissos relevantes e participe de programas estratégicos como o *Track4TIP*, ainda precisa superar desafios internos para que tais compromissos resultem em ações eficazes e duradouras. A literatura jurídica sobre o tema reforça, assim, a necessidade de se alinhar a prática à teoria, transformando obrigações jurídicas em políticas públicas concretas, estruturadas e sustentáveis.

Essas ações também visam alinhar legislações nacionais ao Protocolo de Palermo, permitindo maior integração na prevenção, repressão e assistência das vítimas. Contudo, desafios permanecem, como diferenças culturais, jurídicas e orçamentárias entre os Estados, exigindo mais esforços na construção de confiança e compartilhamento de responsabilidades.

Conforme pode-se ser identificado no livro “Uma solução em busca de um problema: repensando o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil” publicado no ano de 2022 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em seu capítulo 2, intitulado “O Estado Brasileiro no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas” é possível extrair uma análise aprofundada sobre o tráfico humano na América do Sul, com ênfase na realidade brasileira, destacando os desafios estruturais, institucionais e a importância dos dados empíricos na formulação de políticas públicas mais eficazes (IPEA, 2022). Apesar de avanços normativos e do fortalecimento de instrumentos internacionais, o tráfico de pessoas permanece como uma prática recorrente e amplamente subnotificada. A subnotificação, segundo o relatório, representa um dos principais entraves à elaboração de diagnósticos precisos, comprometendo o enfrentamento adequado do problema. (IPEA, 2022, p.34).

Ademais, dados fornecidos pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) indicam que, entre 2015 e 2020, mais de 50 mil casos de tráfico de pessoas foram registrados no mundo. As vítimas são majoritariamente mulheres (46%) e meninas (19%), seguidas por homens (20%) e meninos (15%). (UNODC, 2022). A América do Sul aparece como uma região de origem relevante dessas vítimas, com destaque para o tráfico transnacional, sobretudo com destino a países europeus como Espanha e Itália. Tais informações revelam não apenas o caráter global do fenômeno, mas também a vulnerabilidade específica de populações sul-americanas diante das redes internacionais de exploração. (UNODC, 2022; IPEA, 2022).

No contexto brasileiro, o Painel de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), contabilizou 1.811 vítimas identificadas entre 2017 e 2020. Dentre essas, 81% eram do sexo feminino e 67% foram traficadas com fins de exploração sexual, consolidando essa modalidade como a mais frequente no país. Além disso, 84% das vítimas eram brasileiras e os casos se concentravam nas regiões Norte e Nordeste, evidenciando como desigualdades regionais e vulnerabilidades socioeconômicas estão profundamente ligadas à ocorrência do tráfico. (IPEA, 2022, p. 29).

O livro também discute o aspecto das desigualdades sociais, como a pobreza, a baixa escolaridade e a desigualdade de gênero que funcionam como fatores estruturais que alimentam o tráfico de pessoas. Sendo assim mulheres e meninas, sobretudo em contextos de exclusão social, que são as mais visadas pelas redes de exploração. Embora o tráfico para fins de trabalho forçado e outras formas de exploração também esteja presente, a exploração sexual continua sendo a mais comum. (IPEA, 2022, p. 37). Esses dados demonstram a urgência de políticas públicas que reconheçam tais vulnerabilidades de forma interseccional, ou seja, é nítido a importância da participação do Brasil em programas de cooperação internacional, porém, é preciso mais do que a participação, é necessária uma resposta eficaz ao investimento estrangeiro em segurança pública. (Track4tip, 2021).

Ainda no livro, porém no âmbito institucional, o capítulo denuncia a fragilidade dos mecanismos de prevenção, identificação e atendimento às vítimas. A escassez de equipes especializadas, a insuficiente capacitação de agentes públicos e a falta de integração entre órgãos governamentais e internacionais que são fatores que comprometem a eficácia das ações estatais. A cooperação internacional surge como eixo

essencial nesse enfrentamento, sendo destacado o Programa *Track4TIP* como uma iniciativa estratégica voltada ao fortalecimento das capacidades nacionais, com ênfase na prevenção, proteção e responsabilização, especialmente em países com fluxos migratórios significativos. (IPEA, 2022, p.45).

Em suma, fica evidente que o tráfico de pessoas no Brasil e na América do Sul é um fenômeno complexo, profundamente enraizado por desigualdades sociais e estruturais, e agravado por limitações institucionais. Os dados apresentados sustentam a necessidade de uma abordagem multissetorial, que articule ações internas com estratégias de cooperação internacional, visando à erradicação dessa grave violação de direitos humanos, demonstrando assim a necessidade do fortalecimento dos mecanismos de cooperação do país. (OIM, 2021).

Quanto aos mecanismos de cooperação internacional em matéria penal, é necessário se atentar a assistência jurídica internacional, que se destaca com sua cooperação jurídica penal operacionalizada pela autoridade central brasileira, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), vinculado ao Ministério da Justiça. Tendo o DRCI sua atuação na tramitação de pedidos de extradição, transferência de pessoas condenadas, e assistência direta em investigações e processos penais.

Ademais é preciso um destaque para a cooperação policial com as redes internacionais, onde a Polícia Federal participa de operações conjuntas com órgãos internacionais, como Interpol, Ameripol e Europol, se destacando pelas ações regionais, como a Rede CLAMTOR (Rede de Cooperação para o Combate ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes da América do Sul).

3 O PROGRAMA TRACK4TIP SUA IMPLEMENTAÇÃO E IMPACTO NO BRASIL

O Programa *Track4TIP* é uma iniciativa liderada pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), em parceria com governos da América Latina e do Caribe. No Brasil, o programa concentra-se em capacitar autoridades, fortalecer a detecção de casos e aprimorar o atendimento das vítimas. Seu foco está nas populações vulneráveis em rotas migratórias e na articulação de esforços internacionais para combater redes criminosas.

Implementado pela OIM com financiamento do Departamento de Estado dos EUA, o *Track4TIP* visa transformar alertas e indícios de tráfico de pessoas em respostas concretas do sistema de justiça criminal. Que atua com foco na coleta de dados, capacitação de profissionais e fortalecimento institucional. Assim, é possível detectar que o programa promoveu treinamentos a juízes, promotores, defensores e policiais, com foco em identificação de vítimas, atendimento humanizado e colaboração transfronteiriça. Também incentivou a elaboração de diagnósticos e a padronização de procedimentos, resultando em maior integração interinstitucional e eficiência na cooperação jurídica internacional. Quanto aos objetivos do programa, vê-se que foi estruturado da seguinte forma: Promover a conscientização sobre os riscos do tráfico em áreas estratégicas; treinar profissionais do sistema de justiça e segurança; desenvolver protocolos conjuntos entre países para identificação e proteção das vítimas. (UNODC/UM, 2025; UNODC/UM, 2024; UNODC, 2023).

Ao ser implementado estes objetivos no Brasil a iniciativa teve o cuidado de alinha-se com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 5.948/2006, que institui a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Pois conforme o Guia de Enfretamento ao Tráfico de pessoas, o país enfrenta desafios como a complexidade das rotas internacionais e a insuficiência de dados para subsidiar políticas públicas

eficazes. Nesse contexto, o programa visou contribuir para o fortalecimento institucional, especialmente no treinamento de profissionais que lidam diretamente com vítimas de tráfico, a exemplo da Polícia Federal e da Defensoria Pública da União. (MJSP, 2022).

Assim, a capacitação proporcionada por programas como o *Track4TIP* é crucial para melhorar a identificação de casos de tráfico, um aspecto ainda deficitário no Brasil, onde a subnotificação é elevada (Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas, Ministério da Justiça e Segurança Pública 2021-2023). Além disso, a articulação com países vizinhos, promovida pelo programa, reforçou os mecanismos de combate ao tráfico, permitindo uma resposta mais coordenada e eficaz, em consonância com os princípios do Protocolo de Palermo. (MJSP, 2021 – 2023).

Apesar das contribuições, o *Track4TIP* enfrentou desafios significativos no Brasil, incluindo a limitada integração de dados entre estados e o subfinanciamento das iniciativas de combate ao tráfico. Esses fatores comprometem a abrangência e a sustentabilidade de programas dessa natureza. Portanto, a continuidade do legado do programa depende de maior engajamento político e financeiro, além de esforços para consolidar a cooperação internacional e fortalecer as capacidades locais. Pois o Estado ao integrar esforços globais com estas necessidades específicas desempenha um papel vital no enfrentamento ao tráfico de pessoas, contribuindo para a proteção de populações vulneráveis e o fortalecimento das respostas institucionais. (Relatório Track4tip, 2022; UNODC, 2024 – 2025).

A análise do impacto do *Track4TIP* no Brasil exige observar indicadores como:

- O aumento na detecção e na denúncia de casos de tráfico.
- A ampliação do treinamento de agentes públicos.
- A evolução das redes de apoio às vítimas.

Ou seja, ao analisar tais aspectos, é perceptível, que a cooperação internacional permitida pelo programa tem reforçado os mecanismos de combate ao tráfico no Brasil ao alinhar suas estratégias com as de outros países. Contudo, desafios como a falta de dados consistentes e o subfinanciamento continuam a limitar a efetividade das ações desse crime, que frequentemente envolve redes criminosas em diversos países.

O Brasil, ao figurar simultaneamente como país de origem, trânsito e destino de vítimas, enfrenta obstáculos complexos no combate desse fenômeno. Nesse cenário, a cooperação internacional revela-se como uma ferramenta estratégica e indispensável, ao permitir a articulação de esforços entre Estados e organizações internacionais no combate a essa prática criminosa.

Em meio a esse panorama, destaca-se a atuação do Programa implementado no Brasil desde 2019, pois o impacto desse programa se mostra relevante, à medida que oferece subsídios para compreender de que forma projetos internacionais podem colaborar com o aprimoramento das políticas públicas nacionais e com o fortalecimento da rede de proteção às vítimas.

Portanto, a necessidade de investigar a eficácia das iniciativas de cooperação internacional no combate ao tráfico de pessoas, se justifica pelo diagnóstico que pode ser feita da resposta do país, pois o exame da experiência brasileira com o programa permitirá identificar avanços, limitações e lições aprendidas, contribuindo para a formulação de estratégias mais eficientes e coordenadas no enfrentamento dessa violação.

Entretanto, onde essa investigação ajuda a saber a influência do programa no país?. Ajuda na ampliação da base argumentativa, reforçando o papel da cooperação internacional como um pilar estratégico, além do foco no estudo de caso, que evidencia a relevância de estudar como exemplo concreto a participação do Estado nas iniciativas como o *Track4tip*. Dito isso o alinhamento com o objetivo do artigo conecta diretamente a justificativa com a análise da implementação e impacto, como proposto para chegar à resposta do problema formulado.

Portanto, o país como signatário de vários acordos internacionais, tem se beneficiado de mecanismos como a Rede Ibero-americana de Cooperação Jurídica Internacional (IberRed), que promove a troca de informações e a harmonização de legislações. Segundo Guimarães (2017), a eficácia dessas redes depende da colaboração entre governos, organizações internacionais e a sociedade civil. No entanto, desafios como a falta de dados consistentes e recursos financeiros limitados impactam a efetividade dessas ações, as dificuldades na implementação de uma resposta coordenada exigem a adaptação de estratégias e o fortalecimento das redes de apoio às vítimas. Assim, apesar do avanço promovido pela cooperação internacional, os resultados dependem de uma coordenação eficiente e da alocação adequada de recursos, o que será de melhor identificação, com auto crítica da participação do país nas iniciativas de cooperação internacional. (Guimarães, 2017; UNODC, 2025).

No que tange à formação de agentes públicos do Brasil, foram realizadas 41 ações de capacitação no âmbito regional, com a participação de aproximadamente 2.000 profissionais. O Brasil contribuiu significativamente para esse resultado, promovendo seminários, oficinas e cursos em áreas estratégicas, como regiões de fronteira e centros urbanos com maior incidência do crime. Em relação às campanhas de sensibilização, o país liderou a execução de 12 grandes campanhas nacionais, voltadas à prevenção e conscientização sobre o tráfico de pessoas. Essas ações foram especialmente intensificadas durante eventos de grande porte, que resultaram na ampla produção e distribuição de materiais informativos – cartilhas, vídeos, spots de rádio, com foco em públicos vulneráveis. (UNODC/UN, 2024 – 2025).

No âmbito da assistência às vítimas, foram instituídos protocolos de atendimento interinstitucionais e reforçada a rede de serviços de apoio, embora o relatório aponte limitações na sistematização de dados quantitativos sobre os atendimentos realizados. Ainda assim, a criação e manutenção de Centros de Referência e postos avançados de atendimento constituem avanços relevantes.

A atuação brasileira também foi expressiva na cooperação regional, com participação ativa em 12 reuniões bilaterais e trilaterais, especialmente com Paraguai, Bolívia e Argentina. Tais encontros contribuíram para o fortalecimento dos canais diretos de comunicação entre autoridades nacionais e estrangeiras, facilitando a troca de informações e a realização de investigações conjuntas. (UNODC/UN, 2024 – 2025).

Apesar dos progressos, o relatório identifica desafios persistentes, como a ausência de padronização na coleta e análise de dados e a necessidade de maior integração entre os sistemas de justiça e segurança pública. Ainda assim, o Brasil se destaca como um dos países mais comprometidos com a implementação de ações integradas e estruturadas no combate ao tráfico de pessoas na região sul-americana.

3.1 Análise comparativa dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas

Dando início com a análise do plano, mas recente, o qual, estava em vigência durante a implementação do Programa, conforme o relatório final de execução do III

Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas instituído pelo Decreto nº 9.440 de 3 de julho de 2018 (III PNETP), é possível perceber uma abrangência das ações implementadas entre 2018 e 2022 para combater o tráfico de pessoas no Brasil. Este relatório detalha os avanços, os desafios e as lições aprendidas durante a execução do plano, que fora estruturado em seis eixos temáticos. (Brasil, 2022, p. 12):

Como a gestão da política, que focou na integração e coordenação entre diferentes níveis de governo e sociedade civil para fortalecer a política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. A gestão da informação, que buscou aprimorar a coleta, sistematização e divulgação de dados sobre o tráfico de pessoas, visando subsidiar políticas públicas mais eficazes. A capacitação, que envolveu a formação contínua de profissionais que atuam na identificação, atendimento e proteção das vítimas, bem como na investigação e responsabilização dos perpetradores. Além da responsabilização, que teve como objetivo fortalecer os mecanismos legais e institucionais para garantir a punição dos envolvidos no tráfico de pessoas. (Brasil, 2022, p. 17 – 23).

Diante na análise dos eixos apresentados, é preciso destaque para a assistência a vítima, que visou assegurar atendimento humanizado e integral às vítimas, incluindo apoio psicológico, jurídico e social. Também se destaca o eixo da prevenção e conscientização pública que destacou a importância de campanhas educativas e informativas para sensibilizar a sociedade sobre os riscos e sinais do tráfico de pessoas.

Durante o período de vigência do III PNETP, foram realizadas diversas ações em cada um dos eixos mencionados. No entanto, o relatório aponta que, apesar dos esforços, ainda existem desafios significativos, como a necessidade de maior integração entre os órgãos responsáveis, aprimoramento na coleta de dados e fortalecimento das redes de atendimento às vítimas. O relatório conclui que, embora tenham sido alcançados avanços importantes, é fundamental continuar investindo em políticas públicas integradas e sustentáveis para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Recomenda-se a continuidade das ações iniciadas, com especial atenção à capacitação de profissionais, fortalecimento das redes de assistência e aprimoramento dos mecanismos de responsabilização dos envolvidos. (Brasil, 2022, p. 33 – 34; Brasil, 2022, p.38).

Este relatório serve como um instrumento valioso para orientar futuras políticas e ações, destacando a importância de uma abordagem multidisciplinar e colaborativa no combate ao tráfico de pessoas no Brasil, além de ser um ponto crucial para o entendimento da evolução dos mecanismos de enfrentamento ao tráfico. (Brasil, 2022, p.41).

Quando de sua instituição, o plano delineou as estratégias e ações do governo brasileiro para combater o tráfico de pessoas entre 2018 e 2022. Este plano estruturou-se em seis eixos temáticos, totalizando 58 metas destinadas à prevenção, repressão, assistência às vítimas e responsabilização dos autores. (Brasil, 2022, p. 11).

Em comparação com o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil, vigente de 2013 a 2016, antes da implementação do Programa *Track4tip*, que estabeleceu 115 metas distribuídas em 14 atividades principais, com o objetivo de consolidar uma política nacional integrada de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Que durante os primeiros 19 meses de implementação, por meio da análise de um balanço revelou que 54 metas apresentavam progresso "ótimo", 28 "bom", 12 "ruim" e 2 "péssimo". Esses resultados indicaram um desempenho médio de 81,8%, considerado positivo. No entanto, o relatório também destacou desafios, especialmente na necessidade de aprimorar a articulação interinstitucional e a efetividade das

ações nos níveis estadual e municipal. (Brasil, 2016, p. 7 – 8; Brasil, 2016, p. 27 – 30; Brasil, 2016, p. 33).

Já o III PNETP instituiu 58 metas, que buscou aprofundar as iniciativas anteriores, enfatizando a integração de políticas públicas e a cooperação entre diferentes esferas de governo e sociedade civil. Embora o relatório final do III PNETP ainda não tenha sido amplamente divulgado, informações preliminares sugerem avanços na formalização de parcerias e na criação de protocolos de atendimento às vítimas. Contudo, persistem desafios relacionados à sistematização de dados e à implementação eficaz das políticas nos âmbitos locais. (Brasil, 2022, p. 36; Brasil, 2022, p.38 – 39).

Ao comparar os resultados dos dois planos, observa-se que ambos enfrentaram dificuldades semelhantes, notadamente na coordenação interinstitucional e na descentralização das ações. O II PNETP obteve um desempenho quantitativo significativo em termos de metas alcançadas, mas esbarrou em limitações qualitativas, como a sustentabilidade das iniciativas e a continuidade das políticas após o término do plano. (Brasil, 2016, p. 34-36). Por sua vez, o III PNETP procurou corrigir essas lacunas ao enfatizar a gestão da informação e a capacitação contínua dos agentes envolvidos, que durante sua duração teve uma forte influência do programa. Entretanto, a ausência de dados consolidados e a falta de uma avaliação pública detalhada dificultam uma análise mais precisa de seu impacto. (OIM, 2023, p. 45-47)

Em suma a análise dos relatórios finais do II e III PNETP revela uma evolução nas estratégias de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, com uma transição de uma abordagem mais quantitativa para uma preocupação crescente com a qualidade e a efetividade das ações. No entanto, desafios persistem, especialmente no que tange à coordenação entre diferentes níveis de governo, à coleta e análise de dados confiáveis e à garantia de recursos para a continuidade das políticas. Para futuros planos, recomenda-se uma ênfase maior na avaliação de impacto das ações implementadas e no fortalecimento das redes locais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, muito dos dados apresentados que ajudaram a chegar a essa conclusão, se deu pela influência da iniciativa aqui estudada. (BRASIL, 2022, p. 42-44; OIM, 2023, p. 49; OIM, 2023, p. 52).

3.2 Questões legais e obstáculos na implementação do programa

O Brasil possui legislações específicas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, como a Lei n.º 13.344/2016, que estabelece medidas de prevenção e repressão ao crime, além de proteção às vítimas. (Brasil, 2016). Essa lei representa um marco na institucionalização do combate ao tráfico no país, integrando diretrizes internacionais e prevendo a atuação coordenada entre órgãos públicos. No entanto, apesar do avanço normativos, a aplicação da lei esbarra em barreiras como a corrupção, a falta de integração entre os órgãos públicos e a disparidade de recursos entre os estados. (IPEA, 2022, p.57).

Essa realidade é confirmada por Emanuel Lohninger em seu resumo de avaliação do programa, publicado na *Policy Commons*, onde ele afirma que os resultados mais desafiadores foram a falta de engajamento dos países beneficiários e a impossibilidade de constituição de uma Força-Tarefa Regional. (Lohninger, 2022, p.5). Ou seja, o autor está se referindo à dificuldade que o Brasil e outros países, enfrentou para se comprometer ativamente com as iniciativas e ações propostas, seja pela falta de recursos, falta de prioridade política, ou desafios institucionais. Significando, apesar dos benefícios potenciais do programa, a participação efetiva do Brasil no combate ao tráfico de pessoas pode ter sido limitada. (Lohninger, 2022, p.5 – 6).

Ademais, quanto a força-tarefa regional, é muito provável que seria uma unidade colaborativa composta por diferentes países da região, trabalhando juntos para enfrentar o tráfico de pessoas de forma mais eficaz. A frase sugere que não foi possível formar esse grupo de trabalho interinstitucional e internacional devido a obstáculos, como diferenças políticas, falta de coordenação entre os países ou problemas estruturais. Sem uma força-tarefa regional, a resposta ao problema torna-se mais fragmentada e menos eficaz. (Lohninger, 2022, p. 6). A ausência dessa articulação compromete a efetividade da estratégia regional, tornando a resposta ao tráfico de pessoas mais fragmentada e ineficaz. Tendo a necessidade de um organismo coordenado, com atuação transnacional, é destacada por vários estudos como um fator chave para o sucesso de políticas públicas voltadas ao combate desse crime. (IPEA, 2022, p. 59 – 60).

4 PERSPECTIVAS FUTURAS E SUSTENTABILIDADE DO LEGADO DO PROGRAMA

O *Track4TIP* é um exemplo de como a cooperação internacional pode impactar positivamente o combate ao tráfico de pessoas, trazendo soluções inovadoras e compartilhando boas práticas. Porém, a eficácia dessa iniciativa depende de um ambiente institucional robusto e de políticas públicas integradas que abordem as raízes socioeconômicas do problema. E para que ocorra o fortalecimento da cooperação internacional no combate ao tráfico, é necessário a atenção para os seguintes pontos (UNODC, 2022, p.1; IPEA, 2022, p.80):

- Investimentos contínuos em capacitação.
- Expansão da rede de parcerias globais, como a participação em programas com o *Track4tip*.
- Monitoramento e avaliação constantes dos programas em curso.

Entre as principais iniciativas internacionais voltadas ao enfrentamento do tráfico de pessoas no Brasil, o programa aqui discutido, se destaca pelo fato de ter apresentado desafios que o país precisa enfrentar em caráter de cooperação com outros países. Pois no âmbito dessa iniciativa, é possível verificar, junto a publicação “*Uma solução em busca de um problema: repensando o enfrentamento ao tráfico pessoas no Brasil*”, que ele trouxe uma proposta inovadora de intervenção, centrada na criação de uma plataforma digital voltada à escuta, triagem e encaminhamento de possíveis vítimas. (UNODC, 2023, p. 2; UNODC, 2022, p.1; IPEA, 2022, p. 82; IPEA, 2022, p. 84).

O livro também identifica, com base em dados coletados no Brasil, Colômbia, Equador e Peru, as principais vulnerabilidades associadas ao tráfico, como o perfil majoritário das vítimas — mulheres jovens, frequentemente migrantes ou em situação de deslocamento forçado — e os tipos de exploração mais frequentes: sexual, trabalho forçado e recrutamento de menores. A publicação chama atenção para o fato de que mais da metade das vítimas atendidas não se reconhecia como tal, o que revela uma barreira significativa à identificação e ao acesso a serviços. Essa constatação reforça a proposta da obra de criar mecanismos mais acessíveis, seguros e culturalmente sensíveis para a comunicação com potenciais vítimas. (IPEA, 2022, p. 86).

As soluções propostas, inclusive a tecnológica, não visa substituir os serviços públicos existentes, mas atuar como ferramenta complementar, promovendo

articulação intersetorial e melhoria na resposta institucional. Estas propostas envolvem o desenvolvimento de plataformas, inclusive uma plataforma digital que respeite os princípios de acessibilidade, proteção de dados, segurança da informação e consentimento informado, com funcionalidades que facilitem o anonimato e a autonomia das pessoas atendidas. (IPEA, 2022, p. 88).

Entre os resultados esperados do projeto estão a ampliação da identificação de possíveis vítimas, a redução do tempo de resposta entre triagem e atendimento, o fortalecimento da confiança nas instituições envolvidas e a consolidação de uma rede mais coesa e qualificada para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. A publicação em questão, portanto, atenta-se para a contribui significativa do programa para o debate sobre inovação no enfrentamento ao tráfico de seres humanos, ao propor tecnologias sociais centradas nos direitos das vítimas e sustentada por evidências empíricas colhidas nos países de atuação do programa. (IPEA, 2022, p. 90).

A experiência relatada nessa obra ilustra como a cooperação internacional, por meio de programas como o *Track4TIP*, pode oferecer respostas concretas e contextualizadas a um problema estrutural e transnacional, como é o tráfico de pessoas. Assim, o estudo apresentado revela-se essencial para compreender os avanços, os desafios e o potencial transformador de estratégias articuladas entre países, organismos internacionais e sociedade civil. (IPEA, 2022, p. 92).

Outro importante referencial para a compreensão das estratégias contemporâneas de enfrentamento ao tráfico de pessoas é a própria publicação *“Uma solução em busca de um problema: repensando o enfrentamento ao tráfico pessoas no Brasil”*, produzida no âmbito da Iniciativa *Track4TIP* da Organização Internacional para as Migrações (OIM). Pois o material propõe uma abordagem inovadora ao propor o uso de tecnologias digitais como instrumento de fortalecimento da rede de proteção e identificação de vítimas, especialmente em contextos de migração e vulnerabilidade social. (IPEA, 2022, p. 94).

A obra parte de um diagnóstico aprofundado sobre os obstáculos enfrentados por vítimas do tráfico, como a dificuldade de reconhecimento da própria condição, o medo de retaliações, a falta de acesso à informação e a desconfiança em relação às instituições públicas. Dados coletados no Brasil, Colômbia, Equador e Peru revelam que mais de 50% das vítimas identificadas no escopo do programa não se reconheciam como tal, o que impede o acionamento de políticas públicas e contribui para a perpetuação da violência. Além disso, a maioria das vítimas era composta por mulheres jovens, muitas vezes migrantes ou em situação de deslocamento forçado, refletindo uma vulnerabilidade interseccional que atravessa questões de gênero, classe e etnia. (IPEA, 2022, p. 94).

Frente a essa realidade, a publicação propõe o desenvolvimento de uma plataforma digital acessível, anônima e segura, que funcione como ponto de entrada para acolhimento, triagem e encaminhamento de possíveis casos de tráfico. A proposta se ancora em princípios de acessibilidade, proteção de dados e escuta ativa, com vistas a promover a autonomia das vítimas e fortalecer a confiança nas instituições. A plataforma busca ainda integrar diferentes atores da rede de proteção – incluindo organismos internacionais, organizações da sociedade civil e serviços públicos –, promovendo uma articulação intersetorial eficiente e centrada nos direitos humanos. (UNODC, 2021, p. 1; IPEA, 2022, p. 96; IPEA, 2022, p. 102).

Entre os objetivos da iniciativa, destacam-se a ampliação da capacidade de identificação de vítimas, a redução do tempo entre a triagem e o atendimento e o fortalecimento da resposta estatal. A experiência relatada ilustra como a cooperação internacional pode contribuir para a superação de fragilidades institucionais locais, ao

oferecer soluções tecnológicas contextualizadas, participativas e baseadas em evidências. Assim, o programa *Track4TIP* se revela uma referência importante para o fortalecimento das políticas públicas brasileiras voltadas ao combate do tráfico de seres humanos, em sintonia com os princípios da cooperação internacional e da proteção integral das vítimas. (IPEA, 2022, p. 98; IPEA, 2022, p. 100).

5 METODOLOGIA

Quanto a metodologia aplicada na presente pesquisa, foi adotada uma abordagem qualitativa, com base na revisão bibliográfica. A escolha por essa metodologia se justifica pela necessidade de examinar, de forma interpretativa e aprofundada, os impactos concretos da iniciativa internacional *Track4TIP* no fortalecimento dos mecanismos de cooperação no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Além de utilizar o raciocínio indutivo e descritivo, pois baseia-se no estudo da resposta do Estado ao programa *Track4tip* e suas respectivas consequências para a sociedade em geral, e também de adotar um aspecto comparativo de dados.

Em primeiro momento, foram selecionados relatórios oficiais dos II e III Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como documentos produzidos pela Organização Internacional para as Migrações (OIM) no âmbito do Programa *Track4TIP*, e os próprios relatórios situacionais do programa. A seleção desses materiais considerou sua relevância temporal — abrangendo o período anterior e durante a implementação do programa (2013 a 2022) — e a presença de indicadores objetivos relacionados à cooperação internacional, capacitação institucional e atendimento às vítimas.

Ademais, foram utilizados como critério de análise os seguintes como ações implementadas com foco em articulação internacional; os resultados mensuráveis no aprimoramento de políticas públicas e capacitação de agentes estatais; e desafios e limitações identificados nos relatórios de execução. Diante disso, foi empregada uma análise comparativa entre os planos nacionais para evidenciar mudanças nas estratégias de enfrentamento antes e após a implementação do *Track4TIP*, permitindo identificar correlações entre a atuação do programa e os avanços institucionais observados.

Assim, a escolha desse recorte metodológico visa compreender a atuação do Estado brasileiro na cooperação internacional não apenas em termos formais, mas a partir de suas manifestações práticas, a exemplo da adesão a programas multilaterais, capacitações e campanhas. Desse modo, o estudo contribui para avaliar a efetividade de estratégias internacionais no enfrentamento ao tráfico humano, a partir de um estudo de caso contextualizado e documentalmente embasado.

6 CONCLUSÃO

O Programa *Track4TIP* se apresenta como um grande e importante avanço no enfrentamento ao tráfico de pessoas, contribuindo para o fortalecimento da cooperação internacional e para a proteção das vítimas no Brasil. No entanto, é fundamental que os esforços sejam acompanhados de um compromisso sustentável por parte dos governos e da sociedade civil, garantindo a continuidade das políticas e a superação dos desafios identificados. Pois o combate ao tráfico de pessoas não é apenas uma questão de justiça, mas também de dignidade e direitos humanos.

Diante do estudo feito nesta pesquisa, foi possível perceber que a implementação do Programa *Track4TIP* demonstrou influência positiva no fortalecimento dos mecanismos de cooperação internacional para combater o tráfico de seres humanos no Brasil. Ou seja, o programa não apenas promoveu a capacitação de agentes locais, mas também contribuiu para o alinhamento de ações com iniciativas globais. Contudo, permanecem desafios, como a necessidade de continuidade dos financiamentos e a consolidação de uma rede mais ampla de colaboração.

Sendo assim, as reflexões desenvolvidas ao longo deste trabalho permitiram compreender que o enfrentamento ao tráfico de seres humanos demanda, necessariamente, uma abordagem multilateral, coordenada e baseada em direitos humanos. Porque a análise feita, mediante os dados aqui coletados, revelou que, embora existam tratados e instrumentos normativos importantes – como o Protocolo de Palermo, e a Lei nº 13.344/2016 –, sua efetividade depende da implementação de políticas integradas, da articulação entre os entes estatais e da colaboração entre os países, especialmente nas regiões mais afetadas por fluxos migratórios e redes criminosas transnacionais.

Ademais, o estudo do caso brasileiro demonstrou que, apesar dos avanços legislativos e institucionais, ainda persistem lacunas significativas no reconhecimento, atendimento e proteção das vítimas de tráfico. Pois os dados analisados, em especial os apresentados pelo Ipea, evidenciam a subnotificação dos casos, a dificuldade na identificação das vítimas e a fragilidade dos mecanismos de prevenção e repressão. Nesse cenário, a atuação de programas de cooperação internacional, como o *Track4TIP*, revela-se fundamental para o fortalecimento das capacidades nacionais.

A partir da análise da publicação “*Uma solução em busca de um problema*”, levando para o aspecto do estudo deste trabalho, é possível identificar que o *Track4TIP* propõe uma inovação no campo do enfrentamento ao tráfico de pessoas ao integrar o uso de tecnologias digitais com metodologias participativas e centradas nas vítimas. Sendo uma proposta de criação de uma plataforma digital segura, acessível e interoperável que busca preencher uma lacuna estrutural no acolhimento e encaminhamento de casos, além de contribuir para a articulação entre diferentes atores da rede de proteção. Os dados levantados pelo programa evidenciam a gravidade do problema na América do Sul e destacam a importância de estratégias sensíveis às especificidades regionais e culturais.

Portanto, a inserção internacional do Brasil no enfrentamento ao tráfico de pessoas tem se fortalecido com a participação em programas como o *Track4TIP*. Tendo um papel crucial a articulação entre atores internos e externos, impulsionada por essa iniciativa, que contribuiu para consolidar boas práticas e aprimorar os mecanismos de cooperação internacional, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com os direitos humanos e a justiça transnacional.

Conclui-se, portanto, que o Programa *Track4TIP* representa e tem que ser visto como um exemplo concreto de como a cooperação internacional pode ir além do apoio técnico ou financeiro, ao promover soluções inovadoras, adaptadas às realidades locais e baseadas na escuta das populações afetadas. Portanto, sua implementação no Brasil não apenas reforça os mecanismos de combate ao tráfico de pessoas, como também inspira a formulação de políticas públicas mais inclusivas, efetivas e conectadas com os desafios contemporâneos. Ainda que se trate de uma experiência em desenvolvimento, seus resultados preliminares já apontam para um caminho promissor, que alia tecnologia, direitos humanos e governança multinível no enfrentamento de uma das mais graves violações da dignidade humana. Diante desse contexto, pode-se afirmar que o problema de pesquisa proposto neste estudo — De que

maneira a iniciativa *Track4TIP* contribuiu para o fortalecimento dos mecanismos de cooperação internacional no combate ao tráfico de pessoas no Brasil — foi de efetivamente respondido. Pois a análise realizada apresentou diversos impactos significativos em um sentido positivo, ainda que seja possível identificar desafios estruturais a serem enfrentados para a plena efetividade das ações.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Laryssa Mayara Alves de. ***Políticas públicas e o combate ao tráfico de pessoas para fim de exploração sexual no Brasil***. 2013. 28 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2013. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/5889>. Acesso em: 11 maio 2025.

ARECO, Rafael Ribeiro; SIMINI, Danilo Garnica. ***Atuação do Estado brasileiro na cooperação internacional voltada ao tráfico de pessoas***. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito*, Salvador, v. 33, p. 1–18, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rppgd/article/download/54802/29549/219943>. Acesso em: 11 maio 2025.

ALMEIDA, Daya Hayakawa; DINIS, Gabriel Mota. ***Relatório situacional Brasil: tráfico de pessoas em fluxos migratórios mistos, em especial de venezuelanos***. Viena: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), 2021. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/Relatorio_Situacional_Brasil_T4T.pdf. Acesso em: 11 maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018. Institui o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. ***Diário Oficial da União***: seção 1, Brasília, DF, p. 4, 4 jul. 2018.

BRASIL. Decreto nº 7.901, de 4 de fevereiro de 2013. Institui a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP. ***Diário Oficial da União***: seção 1, Brasília, DF, ano 150, n. 25, p. 4-5, 5 fev. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D7901.htm. Acesso em: 10 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). ***Diário Oficial da União***: seção 1, Brasília, DF, 7 out. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em: 10 maio 2025.

BRASIL. Decreto Nº 5.017, De 12 De Março De 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. ***Diário Oficial da União***: Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em: 10/10/2024.

BRASIL. *Guia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: Aplicação do Direito*. Brasília: **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guias-e-manuais-2>. Acesso em: 10 maio 2025.

BRASIL. **Relatório Final de Execução do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022. Disponível em: Acesso em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorios-1?utm_source=chatgpt.com. 10 maio 2025.

BRASIL. **Relatório Final de Execução do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2013–2016)**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, 2017. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/10028/1/II%20Plano%20Nacional%20de%20Enfrentamento%20ao%20Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20%282013-2016%29.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 10 maio 2025.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: 2021 a 2023*. Brasília: MJSP, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/relatorio-nacional-divulga-dados-sobre-trafico-de-pessoas-de-2021-a-2023>. Acesso em: 24 maio 2025.

BALES, Kevin. **Understanding global slavery**: a reader. Berkeley University of California Press, 2005. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=93Xbo-AEACAAJ>.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Defensores participam de cursos sobre tráfico de pessoas e fluxos migratórios. **Direitos Humanos DPU**, 2024. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/defensores-participam-de-cursos-sobre-trafico-de-pessoas-e-fluxos-migratorios/>. Acesso em: 23 ago. 2024.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2018. Disponível em: <https://boitempoeditorial.com.br/products/a-liberdade-e-uma-luta-constante>.

DORNELAS, Luciano Ferreira. **O Tráfico Internacional de Pessoas: Cooperação Jurídica Internacional no Combate ao Tráfico**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020.

GOMES, Laurentino. **Escravidão**: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. São Paulo: Globo Livros, 2019. Disponível em <https://laurentinogomes.com.br/escravidao/>.

GRECO, Luiz. *Tráfico de pessoas: aspectos jurídicos e sociais*. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 28, n. 163, p. 45-68, 2020.

GRECO, Rogério. Código Penal: comentado. 11. ed. Niterói, RJ, Impetus, 2017.

GUIMARÃES, Deborah Lucia Botelho. **Governança e intersectorialidade na política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Brasília: Ipea, 2016. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/sites/images/mestrado/turma2/deborah-lucia-botelho-guimaraes.pdf>. Acesso em: 10 maio 2025.

LOHNINGER, Emanuel. *RESUMO DE AVALIAÇÃO - TRACK4TIP - TRANSFORMANDO ALERTAS EM RESPOSTAS DA JUSTIÇA CRIMINAL PARA COMBATER O TRÁFICO DE PESSOAS*, **Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime**. Áustria. 2024. Disponível em: <https://coilink.org/20.500.12592/pk0p8h8>. Acessado em 11 de maio de 2025.

LIMA, Paulo Figueiredo Fonseca. **Tráfico humano: uma (re)análise do crime do artigo 149-A do Código Penal**. São Paulo: Clube de Autores, 2021.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. A incorporação de tratados internacionais de proteção dos direitos humanos no ordenamento brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, v. 37, n. 147, p. 179-200. 2000. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/618>. Acesso em: 10 maio 2025.

MORAES, Rodrigo Fracalossi de; SOUZA, André de Mello e; TEIXEIRA, Flávia do Bonucesso; SOUZA, Mirian Alves de. **Uma solução em busca de um problema: repensando o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2022. 117 p. ISBN 978-65-5635-036-3. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11264>. Acesso em: 11 maio 2025.

OEA. **Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal**. Washington, D.C.: Organização dos Estados Americanos, 1992. Disponível em: https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-55.htm?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 10 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). Programa **Track4TIP: tráfico de pessoas em rota**. Brasília: OIM, 2021. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/tr%C3%A1fico-pessoas-web.pdf>. Acesso em: 10 maio 2025.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Tráfico de Pessoas: um desafio para o Estado. **Juslaboris**, Tribunal Superior do Trabalho, 2013. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/6566/010_piovesan.pdf. Acesso em: 10 maio 2025.

_____. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SOUZA, Isabelle Cristina Medeiros de. **O tráfico humano no século XXI: os desafios do regime internacional e da cooperação no enfrentamento ao tráfico de pessoas**. 2023. 34 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 2023. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/30805>. Acesso em: 11 maio 2025.

SILVA, Rebeca Sousa. **O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual como violação dos direitos humanos: uma visão jurídica acerca da realidade brasileira**. 2024. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira, 2024. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/31902>. Acesso em: 11 maio 2025.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **O Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Humanização do Direito Internacional**. 2. ed. p. 66 – 207. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **UNODC Brazil presents the findings of the Track4TIP Situational Report on trafficking in persons and migration in Brazil**. UNODC, 2021. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/en/frontpage/2021/11/unodc-brazil-presents-the-findings-of-the-track4tip-situational-report-on-trafficking-in-persons-and-migration-in-brazil.html>>. Acesso em: 23 ago. 2024.

UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. *Diagnóstico sobre o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual comercial no Brasil*. Brasília: UNODC, 2013. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/04/2013-04-08_Publicacao_diagnostico_ETP.pdf. Acesso em: 24 maio 2025.

VENTURA, Deisy. **Crises Humanitárias, cooperação e papel do Brasil**. São Paulo: Médicos Sem Fronteiras, 2017. Disponível em: https://www.msf.org.br/wp-content/uploads/2017/02/livro_crises_humanitarias_e_o_papel_brasil.pdf. Acesso em: 10 maio 2025.

VENTURA, Deisy. **Pandemias e Estado de Exceção**. Revista USP, n. 122, p. 1-12, 2019. Disponível em: https://www.academia.edu/2263089/PANDEMIAS_E_ESTADO_DE_EXCE%C3%87%C3%83O. Acesso em: 24 maio 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral**. 15. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2023.

ZHANG, Sheldon X. **Human trafficking: a global perspective**. Thousand Oas: SAGE Publications, 2012.

AGRADEDIMENTOS

À minha companheira, Natalia, pelo amor, paciência e incentivo em cada etapa deste processo, sendo meu porto seguro e inspiração constante.

Aos meus familiares, que sempre acreditaram em mim, e aos amigos, pelo suporte e motivação nos momentos de desafio da minha formação.

Agradeço, ainda, aos professores e colegas que contribuíram para meu crescimento acadêmico e pessoal.

E, inspirado por ‘Existem três coisas que não podem ser interrompidas: o sonho dos homens, o fluxo do tempo e a vontade herdada, enquanto as pessoas continuarem buscando o sentido da liberdade tudo isso jamais deixará de existir – Gol D.

Roger/ One Piece. Que este trabalho seja mais um passo em direção à liberdade.
DEDICO.